

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera a Constituição Federal para estabelecer que as leis que disponham sobre matéria referente à reforma do sistema político-eleitoral somente entrarão em vigor se forem aprovadas em referendo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 14.

.....

§ 12. As leis que disponham sobre matéria referente à reforma do sistema político-eleitoral somente entrarão em vigor se forem aprovadas em referendo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação de uma reforma do sistema político-eleitoral é matéria de grande envergadura, na medida em que tem consequências para toda manifestação da soberania popular.

Trata-se de definir como o povo exercerá o poder, do qual é o titular, na forma do parágrafo único do art. 1º da Constituição.

Ou seja, como se dá, na prática, o funcionamento da nossa democracia representativa, na escolha que o povo faz de seus representantes, que decidirão em seu nome.

Assim, é fundamental que a população seja ouvida quando se pretendam modificações no sistema político-eleitoral. A decisão não pode ficar restrita apenas nas mãos dos próprios representantes.

A questão ganha importância nesse momento quando o tema voltou à ordem do dia das duas Casas do Congresso Nacional, que vêm debatendo uma série de alterações estruturais.

Foi exatamente para situações como essa que o constituinte previa a existência dos mecanismos de democracia direta, estabelecidos no art. 14 da Carta.

Desta forma, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição (PEC), prevendo que *as leis que disponham sobre matéria referente à reforma do sistema político-eleitoral somente entrarão em vigor se forem aprovadas em referendo*.

Temos a certeza de que a aprovação desta PEC não apenas dará mais legitimidade a qualquer alteração que se proponha em nosso sistema político-eleitoral, como permitirá que o tema seja objeto de amplo debate popular.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera a Constituição Federal para estabelecer que as leis que disponham sobre matéria referente à reforma do sistema político-eleitoral somente entrarão em vigor se forem aprovadas em referendo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Altera a Constituição Federal para estabelecer que as leis que disponham sobre matéria referente à reforma do sistema político-eleitoral somente entrarão em vigor se forem aprovadas em referendo.